



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CAPACITAQ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte, o Programa Municipal de Formação e Capacitação Profissional – CAPACITAQ, a ser executado pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o aprimoramento de competências e habilidades voltadas à inserção no mercado de trabalho, ao estímulo ao empreendedorismo e à valorização da cidadania.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

- I – formação profissional: o conjunto de ações educativas voltadas ao desenvolvimento de conhecimentos e atitudes necessárias ao exercício de profissões e ocupações;
- II – capacitação profissional: o processo de aperfeiçoamento técnico, teórico ou prático de pessoas que já atuam ou desejam atuar em determinada área, visando à melhoria de desempenho ou à adequação a novas exigências do mercado.

Art. 3º São objetivos do Programa CAPACITAQ:

- I – oferecer oportunidades de qualificação profissional a jovens, adultos e demais cidadãos, especialmente os em situação de vulnerabilidade social ou econômica;
- II – contribuir para o aumento da empregabilidade e da renda da população;
- III – fomentar a cidadania por meio da educação, da qualificação e da inserção produtiva;
- IV – estimular o empreendedorismo e a geração de renda própria;



V – promover parcerias com Entidades públicas e privadas para ampliar o alcance e a qualidade das ações formativas.

Art. 4º Poderão participar das ações do Programa CAPACITAQ os cidadãos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – residir no Município de Taquaritinga do Norte;

II – ter idade mínima de 14 (quatorze) anos;

III – realizar inscrição prévia junto à Câmara Municipal, por meio de formulário específico, o qual poderá ser disponibilizado em meio físico ou eletrônico;

IV – atender aos critérios específicos de cada ação formativa, quando houver.

§ 1º Possuirão prioridade de atendimento os inscritos em situação de desemprego, baixa renda ou vulnerabilidade social.

§ 2º A participação nas ações do programa será gratuita.

§ 3º Os participantes do Programa CAPACITA receberão todo o material didático do respectivo curso.

§ 4º A certificação está condicionada à comprovação de frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades vivenciadas.

Art. 5º As ações de capacitação e formação profissional no âmbito do Programa CAPACITAQ poderão ocorrer nos seguintes formatos:

I – cursos ou minicursos presenciais ou à distância, com carga horária definida;

II – oficinas práticas e técnicas com foco no empreendedorismo ou em áreas específicas do mercado local;

III – palestras, seminários, mesas redondas e eventos temáticos sobre temas profissionais e comportamentais;

IV – mentorias, grupos de estudo e acompanhamento individualizado;

V – feiras e exposições de projetos desenvolvidos pelos participantes.

Art. 6º A execução do Programa CAPACITAQ será de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, por meio de sua estrutura administrativa, podendo contar com:

I – apoio técnico de servidores da Casa Legislativa;



II – parcerias com instituições de ensino, associações, cooperativas, empresas e Entidades governamentais;

III – celebração de convênios, termos de cooperação e outros instrumentos de colaboração.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º A Mesa Diretora poderá regulamentar esta Lei no que couber, disciplinando outras providências complementares.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.


GUILHERME HENRIQUE MENDES DE FARIAS
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI MINERVA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE

MARIA JAMILLY FEITOSA DA SILVA
PRIMEIRA-SECRETÁRIA


JOSÉ ADEMIR MARTINS
SEGUNDO-SECRETÁRIO



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Nobres Edis,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte apresenta o presente **Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Formação e Capacitação Profissional – CAPACITAQ, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte**, a ser executado pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover a qualificação profissional, o estímulo ao empreendedorismo e a valorização da cidadania por meio de ações educacionais gratuitas, inclusivas e voltadas à realidade socioeconômica local.

A proposta legislativa ora apresentada está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da busca do pleno emprego, conforme disposto nos arts. 1º, III e IV, e 170, caput, da Constituição Federal. No plano municipal, responde diretamente à necessidade de políticas públicas que proporcionem aos cidadãos oportunidades reais de acesso ao conhecimento e à profissionalização.

O Programa CAPACITAQ tem por finalidade atender, prioritariamente, jovens, adultos e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade social ou econômica, mediante a oferta de cursos, oficinas, mentorias e demais atividades formativas que ampliem suas perspectivas de inserção produtiva, geração de renda e autonomia profissional. Trata-se de uma política de formação cidadã e qualificação técnica, alinhada com as demandas do mercado de trabalho local e regional, respeitando a vocação econômica de nosso município.

Importante destacar que a execução do programa será de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, que poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, além de utilizar sua estrutura administrativa para coordenar as ações formativas. O legislativo, por sua legitimidade e representatividade, se propõe como agente ativo de transformação social, estendendo sua atuação além das funções fiscalizatória e normativa.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto contempla critérios objetivos de inscrição, garante gratuidade aos participantes, prevê distribuição de material didático e certificação condicionada à frequência mínima, assegurando a seriedade e o compromisso com a qualidade das atividades oferecidas.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, que



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TAQUARITINGA
DO NORTE** ★ ★ ●

TRABALHANDO PELO BEM DE TODOS



certamente representará um importante avanço na promoção da inclusão social e no fortalecimento da cidadania em nosso município.

Taquaritinga do Norte, 03 de junho de 2025.


GUILHERME HENRIQUE MENDES DE FARIAS
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI MINERVA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE

MARIA JAMILLY FEITOSA DA SILVA
PRIMEIRA-SECRETÁRIA


JOSÉ ADEMIR MARTINS
SEGUNDO-SECRETÁRIO